

INFORME nº. 20/2021/CORREG-MCTI

Atenção Comissões para a última edição do Informe em 2021! À Comissão processante é conferido um múnus público para investigar um fato tido como supostamente irregular a partir da publicação de ato pela autoridade competente, designando-lhe para tanto.



Conforme o art. 149 da Lei nº. 8.112/1990, “o processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis **designados pela autoridade competente** [...]”. No caso do processo administrativo de responsabilização de pessoas jurídicas, o art. 10 da Lei nº. 12.846/2013 estabelece que “[...] será conduzido por comissão **designada pela autoridade instauradora** e composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis”.

Normalmente, o ato instaurador é uma Portaria e, na ausência dela, ou tendo expirado o ato que lhe conferiu o poder-dever de apurar, não pode a Comissão iniciar seus trabalhos ou dar continuidade a eles, sob pena de nulidade e refazimento, especialmente se ficar caracterizado prejuízo para a defesa de quem está sendo investigado.